



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB**

---

**LEI Nº 170/99**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 110/94 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo, 7º da Lei nº 110/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Apoio a Produção e Bem Estar Social será constituído na sua totalidade por 80% (oitenta por cento) de representantes de associações comunitárias rurais legalmente regulamentadas em funcionamento na jurisdição do Município de Paulista-PB., e 20% (vinte por cento) da sociedade civil organizada e Poder Público local.

§ 1º - dentre os membros participantes, representantes da sociedade civil organizada e Poderes Públicos municipais, é obrigatória a presença de:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do Governo Estadual (Emater-PB);
- IV - um representante de organizações religiosas;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulista-PB;

§ 2º - A designação dos membros do Conselho far-se-á por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - será escolhido pelos membros do Conselho, por eleição direta e secreta, a Diretoria do Conselho composta por um Presidente e um Secretário que terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva.

§ 4º - para fins de fixação dos percentuais de participação dispostas no *caput* desse artigo será acrescido ou retirado, por escolha em reunião, os representantes de entidades da sociedade civil organizada, para obtenção do *quorum* de representação estabelecido.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 1999.



Abineto Vieira de Almeida  
Prefeito Municipal